AMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 006
DATA 13 / 02 / 2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETO DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Projeto de Lei nº. 006/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Cedral, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- **Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II- **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- **Situação de Emergência**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV- **Estado de Calamidade Pública**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

I- Coordenador;
II- Conselho Municipal;
III- Secretaria;
IV- Setor Técnico;

V- Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 11. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Cedral a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12. Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Cedral-MA.

Art. 14. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I- Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II- Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III- Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV- Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V- Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Parágrafo único. O Coordenador deverá prestar contas junto à Controladoria-Geral do Município, bem como ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de todos os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, para fins de controle interno.

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Cedral-MA.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Data: 12/02/2025 11:55:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETO DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Mensagem nº. 006/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
MD Presidente da Câmara Municipal de Cedral.
Nesta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais edis, encaminho o incluso Projeto de Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Cedral e dá outras providências.

Trata-se, como se percebe do Projeto de Lei em tela, que confere legitimidade, tendo em vista que já possui previsão de existência na Lei de Estrutura Administrativa (art. 25, parágrafo único, da Lei Municipal nº 197/2025, de 27 de janeiro de 2025.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por finalidade a proteção da vida dos cedralenses, a diminuição das perdas materiais da população, evitar que os desastres afetem o desenvolvimento econômico do município, desenvolver a resilência dos habitantes, bem como facilitar a obtenção de auxílios materiais e financeiros disponíveis possam ser direcionados para o município.

Ademais, o Projeto de Lei nº 006/2025 cumpre os objetivos de atuar na gestão de riscos e desastres, caso venham a ocorrer no Município de Cedral, ao passo que visa a precaução administrativa em situação de emergência.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima aos nobres edis deste parlamento.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Data: 12/02/2025 11:58:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cedral
RECEBIDO
Data: 13/02/2025
Ass: